



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JEQUITIBÁ

Pag. 01

CEP 35.767-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

AUTUAÇÃO

Autuei a requisição e os documentos que compõem este processo.

Para constar, lavrei este termo em:

Em: 02/07/2020.

LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 82/2020
FORMA: DISPENSA
EDITAL Nº: 41/2020

Nome: Douglas Soares Rodrigues

Objeto: Contratação de Brigadistas para atuação no enfrentamento do Coronavírus Covid-19, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

RECURSOS

ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÃO: 02.06.01.10.122.2106.1215.3.3.90.3900 – Ficha 816 – Fonte 2.59

EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS:

CONVÊNIO Nº
OUTRAS INFORMAÇÕES:

ÓRGÃO:

FINANCEIROS:
ORIGEM:

CRÉDITO ESPECIAL:
LEI MUNICIPAL Nº

DATA: ___/___/___

MODALIDADE:

CONCORRÊNCIA

TOMADA DE PREÇOS

CONVITE

CONCURSO

LEILÃO

PREGÃO

Dispensável de Licitação (art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

Inexigível de Licitação (art. ___ § __, da Lei Federal nº 8.666/93.

*** A justificativa preceituada no art. 26 da Lei nº 8.666/93, encontra-se às folhas: _____, deste processo.**

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA APLICOU O DISPOSTO NO § 1º DO ARTIGO 32 DA LEI Nº 8.666/93.



OFICIO: 489/2020
DESTINO: Departamento Municipal de Compras
SERVIÇO: Secretaria Municipal de Saúde
ASSUNTO: Solicita contratação.

Jequitibá, 01 de julho de 2020.

Prezada Senhora,

A Secretaria Municipal de Saúde vem solicitar a contratação de brigadistas para atuarem ao enfrentamento (coronavírus.covid-19).Essa contratação se faz necessária devido a pandemia que o país vem enfrentando

Atribuições:

- ✓ Atuar em Barreiras sanitária
- ✓ Apoiar a equipe de vigilância sanitária em suas ações
- ✓ Apoio aos estabelecimentos comerciais em orientações e organização de filas.
- ✓ Carga horária. Plantão 12hs/Inclusive final de semana e feriado.
- ✓ O contratante disponibilizará escala para os profissionais para empresa contratada.
- ✓ É obrigatório os brigadistas estarem uniformizados

Quantidade:150 Brigadistas

Segue orçamentos anexados.

Recurso: Lei 404/2020."Dispõe sobre a abertura de credito adicional especial no orçamento do exercício de 2020.


Natureza da despesa:3.3.90.39.00-Outros serviços de terceiros-Pessoa jurídica

Dotação: 02.06.01.10.122.2106.1215.3.3.90.39.00 .Fonte 2.59

Ass. _____

folha 816

Antecipamos agradecimentos e colocamo-nos ao dispor.

Atenciosamente, 
Múcio Eduardo da Silva
Secretário Municipal Saúde

Senhora Ilma Ferreira da Silva
Dep. Municipal de Compras
Prefeitura Municipal
Jequitibá- Minas Gerais

02/07/2020



Minas Eventos Ltda - ME

Cel: (31) 9 9969-1111 - Telefax: (31) 3714-2366



A

PREFEITURA M. DE JEQUITIBA
SR. PREFEITO
HUMBERTO F. C. REIS

VENHO PELO PRESENTE INSTRUMENTO, APRESENTAR COTAÇÃO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE BRIGADISTA (PARA ORGANIZAÇÃO DE FILAS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, EM COMBATE A COVID 19, PROFISSIONAIS CAPACITADOS E DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ABAIXO:

PRESTAÇÃO SERVIÇOS BRIGADISTAS					
ITEM	QUANTIDADES BRIGADISTAS	QUANTIDADES HORAS DIA POR BRIGADISTAS	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DIARIO
01	02	08	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BRIGADISTAS EM COMBATE A COVID 19, PARA ORGANIZAÇÃO DE FILAS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, PROFISSIONAIS CAPACITADOS E DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS], COM 12 HORAS DIARIAS DE SERVIÇOS CADA, NOS FINAIS DE SEMANAS (SABADO E DOMINGO)	280,00	560,00

*TODAS AS DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE, IMPOSTOS E TAXAS DE NF, ENCARGOS SOCIAIS, TRABALHISTAS PREVIDENCIÁRIOS, POR CONTA DA CONTRATADA.

Paraopeba, 30 de Junho de 2020.


 Ricardo Luiz Teixeira da Costa
 CPF: 482.501.716-91
 CI - M. 2.418.554
 Minas Eventos Ltda-Me
 CNPJ: 05.199.868/0001-86

05 199 868/0001-86
MINAS EVENTOS LTDA. - ME
 Rua Elvira Dias, 101
 Centro - 35774-000
 (PARAOPEBA - MG)

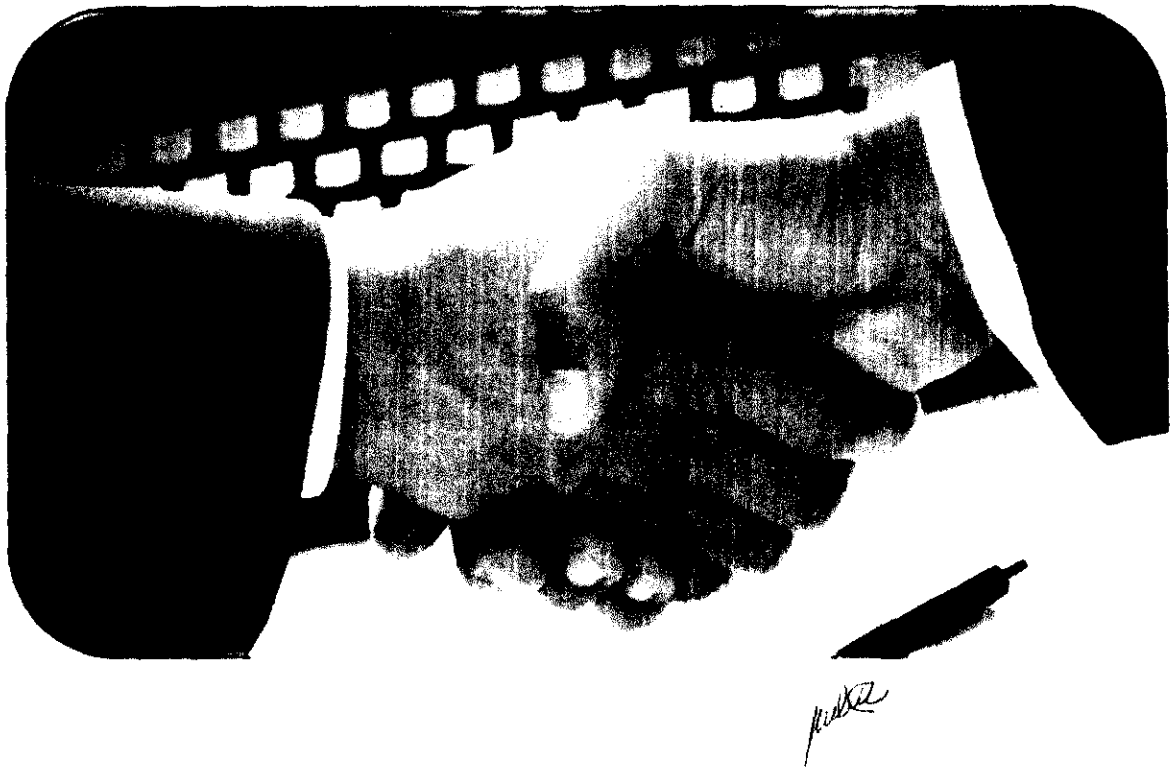
Rua Elvira Dias, Nº 101 - Centro - Paraopeba - Minas Gerais - Cep.: 35.774-000

minaseventosrhc@hotmail.com



GRUPO
**ANJOS
DA PAZ**

**ORÇAMENTO
GRUPO ANJOS DA PAZ**



Grupo Anjos da Paz
Rua Ouro Preto, 81 – Jardim Cambuí- Sete Lagoas/MG
(31)3771-6790 - www.grupoanjosdapaz.com.br



A PREFEITURA DE JEQUITIBÁ

A/C: ILMA

**ANJOS
DA PAZ**

Proposta 01

Segue custo de 03 (três) Brigadistas Profissionais, trabalhando em 01 (um) posto 12 horas Diurnas, aos sábados e domingos das 08:00 às 20:00 horas, com intervalo intrajornada gozado.

R\$11.988,42

Proposta 01 : R\$ 11.988,42

TOTAL DA DIÁRIA POR HOMEM: R\$ 399,61



A
PREFEITURA DE JEQUITIBÁ
A/C: ILMA

ANJOS
DA PAZ

Segue custo de 03 (três) Brigadistas Profissionais, trabalhando em 01 (um) posto 12 horas Diurnas, aos sábados e domingos das 08:00 às 20:00 horas, com intervalo intrajornada gozado.

JUNHO 2020 - Sindicato do Trabalhadores Bombeiros Profissionais Cíveis de Minas Gerais - CCT do MG001196/2020

Encargo Mensal dos Funcionários			Resumo dos Encargos/Despesas	
01 - BRIGADISTA PROFISSIONAL	R\$ 1.918,00	R\$ 3.836,00	Encargo Mensal dos Funcionários	R\$ 4.986,80
01 - ADICIONAL PRERECULOSIDADE - 30%	R\$ 1.150,80	R\$ 1.150,80	Encargos Sociais/Trabalhistas	R\$ 2.964,15
			Despesas Gerais	R\$ 1.193,99
			Taxa de Administração	R\$ 1.050,00
Subtotal		R\$ 4.986,80	Sub total	R\$ 10.194,95
			Encargos de Nota Fiscal	R\$ 1.793,47
			Total Geral	R\$ 11.988,42

Encargos Sociais/Trabalhistas		
13º Salário	8,33%	R\$ 415,40
Férias	8,33%	R\$ 415,40
1/3 de Férias	2,78%	R\$ 138,63
INSS	28,80%	R\$ 1.436,20
FGTS	8,00%	R\$ 398,94
40% FGTS	3,20%	R\$ 159,58
Subtotal	59,44%	R\$ 2.964,15

CUSTO DE 01 (UMA) DIARIA DE 12H **R\$ 399,61**

Despesas Gerais		
Vale Transporte	30 x R\$ 20,00	R\$ 600,00
Uniformes	3 x R\$ 70,00	R\$ 210,00
Plano de Saúde	3 x R\$ 35,62	R\$ 106,86
PCMSO	3 x R\$ 36,00	R\$ 36,00
Seguro	3 x R\$ 22,50	R\$ 67,50
Custo Operacional	1,50%	R\$ 74,80
Alimentação	30 x R\$ 21,63	R\$ 328,99
Programa de Qualificação Profissional	3 x R\$ 9,58	R\$ 28,74
Desconto Aux. Transporte	6%	R\$ 230,16
Subtotal		R\$ 1.193,99

Taxa de Administração		R\$ 1.050,00
-----------------------	--	---------------------

Encargos de Nota Fiscal		
Base de Cálculo		R\$ 11.988,42
Descrição	Percentual	Valor
SIMPLES NACIONAL	14,96%	R\$ 1.793,47
Subtotal	14,96%	R\$ 1.793,47

M&C BARCELOS EVENTOS

(31) 7530-0999

ORÇAMENTO



PARA Ilma
Tel.:

Orçamento:
CBRIGADISTA
PROFISSIONAL (BOMBEIRO)
CIVI) NÚMERO: 00025-2020

Dados da Empresa Contratada

Endereço: Rua Egito 108 Petrovale Betim MG

Nome Fantasia: M&C Barcelos Eventos

Razão Social: Moises Alves Barcelos

CNPJ 20534088/0001-39

Nome do Evento : Barreira Sanitária

ESCALA -

- 06 brigadistas para acompanhar Barreira Sanitária combate ao Corona Vírus. Sendo
- 03 brigadistas Sábado
- 03 brigadistas Domingo

DATA DO ORÇAMENTO	SOLICITADO POR	NOME DO EVENTO	DATA DO EVENTO	LOCAL DO EVENTO	VALOR		
30/06/2020	Ilma	Barreira Sanitária combate ao Corona Vírus	13/06/2020 e 14/06/2020	Cidade Jequitibá			
SERVIÇO DE BOMBEIRO CIVIL – BRIGADISTA PROFISSIONAL (COM NOTA FISCAL)				UNIDADE	06	1.800,00	
Dados Bancários Agência: 3353 Conta Corrente: 13005607-4 CNPJ: 20.534.088/0001-39 Moises Alves Barcelos Banco Santander: 033				Imposto sobre serviços			
				Transporte		Por minha conta	
				Desconto		720,00	
				TOTAL		1.080,00	

Pagamento 60% Antes 50% após
realização do evento

OBS.: alimentação, transporte, por conta da
empresa M&C Barcelos Eventos ,

Todos qualificados e uniformizados

EMPRESA CREDENCIADA E ENQUADRADA
A PORTARIA 33 DO CORPO BOMBEIRO
MILITAR

Contratante

Contratado



CAMPOS & PIMENTEL SEGURANÇA LTDA -ME

END: Rua Vereador Luiz Michetti, nº 734, Maracaná
35738-000 Prudente de morais-MG

CNPJ: 21.310.343/0001-22
visaodeaguiaseg@yahoo.com.br

Orçamento prefeitura de Baldim /MG

Prestação de serviço de brigadistas para orientação e fiscalização COVI 19

Para Município de Baldim /MG.

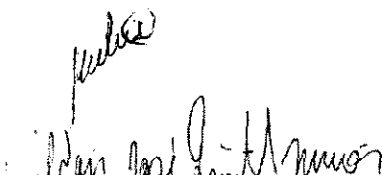
8 brigadistas por fim de semana 12 horas trabalhadas.

Total de 32 brigadista 1 mês de serviço.

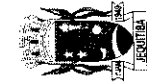
Valor do serviço R\$ 11.000,00 (onze mil reais)

Validade da proposta 60 dias

Prudente de Moraes 11 de junho 2020


Aldair José Pimentel Junior

21 310 343/0001-22
CAMPOS E PIMENTEL
SEGURANÇA LTDA.-ME
Rua Vereador Luiz Michetti, 734
Bairro Maracaná - CEP 35.738-000
PRUDENTE DE MORAIS - MG



COTAÇÃO DE PREÇOS - REGISTROS DE FORNECEDORES E PREÇOS COTADOS
RELATÓRIO SINTÉTICO PARA CONFERÊNCIA

Número da Cotação: 000178 - 2020 Elaborada por: administrador

Data: 01/07/2020 Tipo de Apuração: Menor Preço - Item

Objeto: 000284 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BRIGADISTA

Item	Unidade	Quantidade	MINAS EVENTOS LTDA - ME		ANJOS DA PAZ TERCEIRIZAÇÃO E		MOISES ALVES BARCELOS 05749171604		Valor Médio Unitário
			Vr Unitário	Vr Total	Vr Unitário	Vr Total	Vr Unitário	Vr Total	
00001	UN	150,0000	280,0000	42.000,0000	399,6100	59.941,5000	300,0000	45.000,0000	330,8400

008199 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BRIGADISTA

Especificação: ATRIBUIÇÕES:

- ATUAR EM BARREIRAS SANITÁRIAS
- APOIAR A EQUIPE DE VIGILANCIA SANITÁRIA EM SUAS AÇÕES
- APOIAR AOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS EM ORIENTAÇÕES E ORGANIZAÇÕES DE FILAS.
- CARGA HORÁRIA: PLANTÃO DE 12hrs POR DIA - INCLUSIVE FINAL DE SEMANA E FERIADO.

Valor Total dos Fornecedores 42.000,0000 59.941,5000 45.000,0000

Observações: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BRIGADISTA PARA ATUAREM AO ENFRENTAMENTO (CORONAVIRUS - COVID - 19). ESSA CONTRATAÇÃO SE FAZ NECESSARIA DEVIDO A PANDEMIA QUE O PAIS VEM ENFRENTANDO. O CONTRATANTE DISPONIBILIZARÁ ESCALA PARA OS PROFISSIONAIS PARA EMPRESA CONTRATADA. É OBRIGATÓRIO OS BRIGADISTAS ESTAREM UNIFORMIZADOS.
CARGA HORÁRIA: PLANTÃO DE 12hrs - INCLUSIVE FINAL DE SEMANA E FERIADO.

Item	Unidade	Quantidade	CAMPOS & PIMENTEL SEGURANCA LTDA		Consumo / Serviço		Valor Médio Unitário
			Vr Unitário	Vr Total	Vr Unitário	Vr Total	
00001	UN	150,0000	343,7500	51.562,5000	0,0000	0,0000	330,8400

008199 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BRIGADISTA

Especificação: ATRIBUIÇÕES:

- ATUAR EM BARREIRAS SANITÁRIAS
- APOIAR A EQUIPE DE VIGILANCIA SANITÁRIA EM SUAS AÇÕES
- APOIAR AOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS EM ORIENTAÇÕES E ORGANIZAÇÕES DE FILAS.
- CARGA HORÁRIA: PLANTÃO DE 12hrs POR DIA - INCLUSIVE FINAL DE SEMANA E FERIADO.

Valor Total dos Fornecedores 51.562,5000 0,0000 0,0000

Observações: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BRIGADISTA PARA ATUAREM AO ENFRENTAMENTO (CORONAVIRUS - COVID - 19). ESSA CONTRATAÇÃO SE FAZ NECESSARIA DEVIDO A PANDEMIA QUE O PAIS VEM ENFRENTANDO. O CONTRATANTE DISPONIBILIZARÁ ESCALA PARA OS PROFISSIONAIS PARA EMPRESA CONTRATADA. É OBRIGATÓRIO OS BRIGADISTAS ESTAREM UNIFORMIZADOS.
CARGA HORÁRIA: PLANTÃO DE 12hrs - INCLUSIVE FINAL DE SEMANA E FERIADO.





DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/02/2020 | Edição: 27 | Seção: 1 | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

OPRESIDENTEDAREPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;



VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, por aeroportos;

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que é garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

- a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e
- b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput** deste artigo.

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

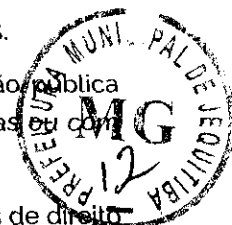
§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

- I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou suspeitas de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.



§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Sérgio Moro

Luiz Henrique Mandetta

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 021/2020.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JEQUITIBÁ E DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Jequitibá/MG, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que “declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus”;

Considerando o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, do Governo do Estado de Minas Gerais, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais em razão do surto do Coronavírus (Covid-19);

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que “dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020”;

Considerando que, embora não haja casos confirmados do novo Coronavírus em Jequitibá, a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

Considerando que a pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) que se manifesta é complexa e demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para a identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



Considerando que esse evento está sendo observado em municípios vizinhos e que a investigação local demanda uma resposta coordenada das ações de saúde de competência da vigilância e atenção à saúde entre as três esferas de gestão do SUS;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Jequitibá, em razão de pandemia de doença infecciosa, viral respiratório (COVID-19), causada pelo agente SARS-COV-2.

Art. 2º - Ficam suspensas, no âmbito do município de Jequitibá, atividades educacionais em todas as unidades da rede de ensino municipal, pelo período compreendido entre os dias 18 a 22 de março de 2020.

Parágrafo único: O período de suspensão das atividades educacionais poderá sofrer prorrogações.

Art. 3º - Ficam contempladas as seguintes medidas a serem empreendidas pela Secretaria Municipal de Saúde com a colaboração das demais secretarias, departamentos e órgãos públicos:

- I - planejar, organizar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas visando a prevenção e a educação sanitária da Comunidade;
- II - articular-se com os demais gestores municipais, estaduais e federais do SUS;
- III - informar ao Prefeito Municipal as ações administrativas em curso;
- IV - divulgar à população as informações relativas às ações realizadas;
- V - solicitar, se for o caso, o acionamento de equipes de saúde, incluindo a contratação temporária de profissionais nos termos do disposto no inciso II do caput do artigo 2º da Lei Federal nº 8.745/93;
- VI - solicitar a aquisição emergencial de bens, especialmente a aquisição de equipamentos de proteção individual (EPIs) para os profissionais da Atenção Primária e a contratação excepcional e temporária de serviços necessários, amparada no artigo 24, incisos IV e/ou XXXIV, da Lei Federal nº 8.666/93, consolidada;
- VII - requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, nos termos do inciso XIII do caput do artigo 15 da Lei Federal nº 8.080/90;
- VIII - determinar a realização compulsória de:
 - a) exames médicos;
 - b) testes laboratoriais;
 - c) coleta de amostras;
 - d) vacinação e outras medidas profiláticas;
 - e) tratamentos médicos específicos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 4º - Fica recomendada a adoção das seguintes medidas preventivas pelos órgãos públicos municipais, bem como pela iniciativa privada, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste Decreto, podendo ser prorrogado de acordo com avaliação periódica do quadro evolutivo dos riscos da doença no Município:

- I – que sempre que possível, preferencialmente, seja adotado o trabalho em casa, especialmente no caso de servidores maiores de 60 (sessenta) anos e/ ou aqueles que se enquadrem nos grupos de risco;
- II – que sejam adotadas jornadas ou turnos de trabalho alternativos, com o objetivo de evitar aglomeração no ambiente de trabalho e superlotação nos transportes públicos;
- III – que o transporte público municipal limite a quantidade de passageiros ao número de assentos para evitar a superlotação de passageiros;
- IV – que as pessoas com baixa imunidade, portadores de doenças como pneumonia, tuberculose, câncer, renais crônicos e transplantados, cardiopatas, diabéticos e outros, evitem sair de casa;
- V – que as pessoas sintomáticas não frequentem locais públicos;
- VI – que seja restrita a entrada de visitantes e acompanhantes nas unidades de saúde e presídios/ centros de detenção;
- VII – que as pessoas, preferencialmente, realizem atividades físicas ao ar livre e sejam suspensas as atividades nas academias;
- VIII – que seja avaliada a necessidade da suspensão das atividades de programas e projetos sociais, especialmente quando se tratar de usuários que se enquadrarem nos grupos de risco;
- IX – que seja respeitada a distância mínima de 1,50m (um metro e meio) entre as mesas dos bares, restaurantes e praças de alimentação dos shoppings;
- X – que seja intensificada campanha de prevenção ao contágio do novo coronavírus em todas as redes sociais, e sejam realizadas parcerias com as concessionárias de transportes, telefonia e meios de comunicação, utilizando material oficial do Governo Federal como fonte.

Art. 5º - Ficam suspensos no âmbito do Município de Jequitibá, até o dia 05 de abril de 2020, a realização de quaisquer eventos em que ocorra a aglomeração de pessoas, a fim de evitar a contaminação pelo coronavírus.

Parágrafo único. A vedação de que trata o caput deste artigo abrange eventos da Administração Pública Municipal ou por ela autorizados e, ainda, enquanto perdurar a emergência, estará suspensa a emissão de novos alvarás e cancelados aqueles porventura emitidos.

Art. 6º - Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS



Parágrafo único. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, com recurso do Tesouro Municipal, a realização dos procedimentos necessários para a aquisição de insumos, bem como a elaboração dos critérios para sua distribuição, para todos os órgãos que compõem a estrutura da Prefeitura Municipal de Jequitibá, visando cumprir as medidas constantes neste Decreto.

Art. 7º - Para fins educativos, o Município de Jequitibá também recomenda:

- I - cobrir boca e nariz ao tossir ou espirrar (etiqueta da tosse e espirro - utilizar a dobra interna do cotovelo em vez das mãos);
- II - utilizar lenço descartável para higiene nasal (e para banheiros públicos, utilizar toalhas descartáveis);
- III - evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;
- IV - higienizar corrimões, alça de teto de carros e barras de segurança nos transportes coletivos que são grandes fontes contaminantes;
- V - evitar o contato dessa contaminação com a mucosa;
- VI - não compartilhar objetos de uso pessoal (o Covid-19 é transmitido por secreções);
- VII - limpar regularmente o ambiente e mantê-lo ventilado;
- VIII - lavar as mãos por pelo menos 20 segundos com água corrente e sabão ou usar antisséptico de mãos à base de álcool;

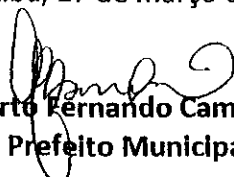
Art. 8º - Deverão ser afixadas as orientações aos servidores e aos usuários para a prevenção de contaminação de que trata este Decreto, conforme as normas estabelecidas pela Sociedade Brasileira de Infectologia.

Art. 9º Para cobertura das despesas previstas neste Decreto, utilizar-se-ão dotações consignadas no orçamento vigente, observado o artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 10 - As hipóteses porventura não previstas no presente Decreto serão tecnicamente dirimidas pela Secretaria Municipal de Saúde, com o aval do Prefeito Municipal.

Art. 11 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Jequitibá, 17 de março de 2020.


Humberto Fernando Campelo Reis
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS



ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Senhor Prefeito.

Ocorrendo a necessidade de abertura de processo licitatório, dispensando a licitação pública, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Brigadistas para atuação no controle à pandemia do Covid-19, solicitamos de Vossa Senhoria a autorização para abertura do processo nos moldes da legislação aplicada ao caso – Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Jequitibá/MG, 02 de Julho de 2020.


Helenice Jeber Machado
Comissão Permanente de Licitação

AUTORIZAÇÃO

Para fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, declaro que as despesas decorrentes do objeto correrão por conta da dotação orçamentária supra, que é suficiente para fazer face à necessidade de empenho para o exercício, havendo adequação orçamentária e financeira com o orçamento aprovado e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentária.

Nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, autorizo a abertura do processo licitatório na forma acima indicada e desde já determino que seja o presente processo autuado e numerado e tão logo seja submetido ao crivo da Assessoria Jurídica do Município que emitirá parecer a respeito da legalidade da contratação.

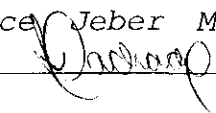
Jequitibá/MG, 02 de Julho de 2020.


Humberto Fernando Campelo Reis
Prefeito Municipal de Jequitibá

Humberto Fernando Campelo Reis
Prefeito Municipal

AUTUAÇÃO

Aos dois dias do mês de julho de dois mil e vinte, no Setor de Licitações do Município de Jequitibá/MG, autuo os documentos referentes ao processo licitatório n.º 82/2020, Dispensa de Licitação n.º 41/2020, que adiante segue, devidamente numerado em ordem crescente e cronológica. E para constar fiz esta autuação. Eu, Helenice Jeber Machado, Comissão Permanente de Licitações, subscrevo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ-MG



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA

A Presidente da Comissão de Licitações do Município de Jequitibá/MG, consoante autorização do EXMO. Sr, Prefeito Municipal, vem instaurar o presente processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE BRIGADISTA, para atender a Secretaria Municipal de Saúde no enfrentamento ao coronavírus, do que, para constar, lavrei este termo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação tem como fundamento o art. 24, inciso IV da Lei 8.666 de 1993, Lei 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020, MP 926 de 20 de março de 2020 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Dispões o Art. 24, IV da Lei 8.666:

Art. 24. É dispensável a licitação:

.....

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (G.N)

Nossa riqueza é nossa gente
JEQUITIBÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ-MG



A respeito do conceito de emergência, para fins do inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.660, de 1993, Marçal Justen Filho ensina que:

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico, Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores”

Com efeito, a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, alterada pela MP nº 926/2020, fixou normas sobre as medidas emergenciais para o enfrentamento do coronavírus.

.....

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Extraí-se da dicção legal que, quando houver situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, voltados ao combate da pandemia é possível a dispensa da licitação.

Assevere-se que a emergência capaz de justificar a situação de dispensa da licitação deve estar respaldada em situação real decorrente de fato imprevisível ou, embora previsível, que não possa ser evitado.

Pelo texto acima, nota-se claramente, que em casos de emergência ou calamidade pública, pode-se realizar a Dispensa de Licitação para contratação de algum serviço ou aquisição de algum produto, em situações que possam comprometer a segurança de pessoas.

No caso em tela, trata-se de Prestação de serviços de Brigadista para atuação no enfrentamento do COVID-19, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de saúde, juntamente com a necessidade da população, que se encontram a mercê da propagação do vírus.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ-MG



ESCOLHA DO EXECUTANTE E DE PREÇO

Desta forma, a referida contratação revela-se imperiosa uma vez que a secretaria de saúde do Município não possui servidores para atuar na segurança e organização no enfrentamento à pandemia do coronavírus.


Visando ao atendimento das ações de interesse público e da população Jequitibaense, e no desempenho de suas atividades administrativas em situação de emergência, a prestação dos serviços se torna extremamente necessária.

Visando esclarecer o valor disponibilizado para a pretensa contratação, em atendimento à determinação contida no art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, informo que o valor da referida contratação está de acordo com o que é praticado no mercado.

Esta Secretaria Municipal não mediu esforços em realizar pesquisa visando trazer subsídios para formação do valor de referência. Assim, a partir da elaboração de consultas, definiu-se um valor de referência o qual foi considerado para fixação da estimativa total da mencionada contratação.

Com o acima narrado, cumprido está o comando do art. 26, parágrafo único, incisos II e III da Lei Federal nº 8.666, de 1993, bem como as demais legislações vigentes.

Jequitibá/MG, 02 de Julho de 2020


Múcio Eduardo da Silva
Secretário Municipal de Saúde

Nossa riqueza é nossa gente,
JEQUITIBÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ-MG
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ACERCA DO PEDIDO EMANADO PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BRIGADISTA PARA ATUAÇÃO NO ENFRENTAMENTO DO COVID-19.


Vimos através do presente, manifestar a respeito da solicitação emanada da Secretária Municipal de Saúde, Sr. Múcio Eduardo da Silva no intuito de que esta Comissão Permanente de Licitação proceda com o desencadeamento de Processo Administrativo de Dispensa de Licitação Pública voltado à eventual contratação de empresa especializada para **Prestação de serviços de Brigadista para atuação no enfrentamento ao coronavírus.**

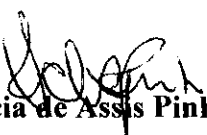
Analisando a documentação acostada aos presentes autos, constatou-se ser dispensável o certame licitatório em razão do valor contratado, enquadrando-se tal caso ao que preconiza o artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Desta feita, entendemos ser a presente hipótese uma contratação por dispensa de licitação, nos exatos termos da legislação aplicada ao caso em comento. Não obstante a manifestação em referência, necessário se torna encaminhar os presentes autos para a assessoria jurídica do Município para elaboração de parecer pertinente.

Jequitibá, 02 de Julho de 2020


Helenece Jeber Machado – Presidente da CPL


Douglas Soares Rodrigues – 1º Secretário da CPL

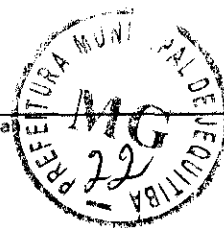

Vera Lúcia de Assis Pinheiro - 2ª Secretária

Nossa riqueza é nossa gente,
JEQUITIBÁ
MUNICÍPIO DE JEQUITIBÁ - MG



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)
31206553302

Código da Natureza Jurídica
2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **MINAS EVENTOS LTDA ME**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGN2048381681

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERAÇÃO
	2247	1		ALTERAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL
	2005	1		SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

PARAQUEBA
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

4 Maio 2020
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7823419 em 05/05/2020 da Empresa MINAS EVENTOS LTDA ME. Nire 31206553302 e protocolo 202350975 - 30/04/2020. Autenticação: A4D7E7B68643642223445CB6698FE28A953E14B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceimg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/235.097-5 e o código de segurança 4am0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/05/2020 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/235.097-5	MGN2048381681	30/04/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
482.501.716-91	RICARDO LUIZ TEIXEIRA DA COSTA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7823419 em 05/05/2020 da Empresa MINAS EVENTOS LTDA ME. Nire 31206553902 e protocolo 202350975 - 30/04/2020. Autenticação: A4D7E7B68648642223445CB6698FE28A953E148. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceimg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/235.097-5 e o código de segurança 4am0. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/05/2020 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 06 DA EMPRESA MINAS EVENTOS LTDA

RICARDO LUIZ TEIXEIRA DA COSTA, Brasileiro, desquitado, empresário, Nascido em Araçá-MG aos 27 de Abril de 1.963, Portador do CPF: 482.501.716-91 e RG: M-2.418.554 expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Emilio Vasconcelos nº 495, Bairro Canaan CEP: 35.774-000 em Paraopeba- MG e **ROGERIO ADRIANO DA ROCHA E SILVA**, Brasileiro, Solteiro, Empresário, nascido em Três Marias/MG, aos 10 de junho de 1.976, portador do CPF: 922.987.966-53 e RG: M-8.012.731 expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Curvelo nº 262, Bairro Nossa Senhora do Carmo CEP: 35.774-000 em Paraopeba- MG, representado neste ato pelo Sr. Ricardo Luiz Teixeira da Costa acima qualificado, únicos sócios da empresa **MINAS EVENTOS LTDA**, com sede na Rua Elvira Dias nº 101, Bairro Centro, CEP 35774-000, Paraopeba Estado de Minas Gerais, registrada na Junta Comercial de Minas Gerais sob o NIRE 3120655330-2 em 31/07/2002 inscrita no CNPJ sob o nº 05.199.868/0001-86, resolvem, assim, Alterar o contrato social da sociedade empresária limitada:

1ª Neste ato Retira-se da sociedade o Sócio **ROGERIO ADRIANO DA ROCHA E SILVA**, que cede e transfere a totalidade de suas quotas para o Sócio Acima qualificado **RICARDO LUIZ TEIXEIRA DA COSTA**.

§ O sócio **ROGERIO ADRIANO DA ROCHA E SILVA**, cedente que se retira, declara haver recebido neste ato, pela venda de suas quotas o valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), do sócio **RICARDO LUIZ TEIXEIRA DA COSTA**, acima qualificado, outorgando a mesma e a sociedade, plena e irrevogável quitação, para nada mais exigir em juízo ou fora dele.

A vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial **MINAS EVENTOS LTDA**, e Nome Fantasia: **RLTC Prestação de Serviços e Eventos**.

2ª - Tem sua sede na cidade de Paraopeba, Rua Elvira Dias nº 101, Bairro Centro, CEP 35774-000, Estado de Minas Gerais.

3ª - Seu objeto social é Locação de equipamentos de sonorização, iluminação, painéis de Led, Tvs, palcos em estruturas de Q-25, Q-30, Q-50, e ou aço galvanizado, trio elétricos, transformadores, estruturas e utensílios em geral para Buffet, bares e restaurantes, bilheterias, fechamentos, portarias, tapetes, catracas eletrônicas e manual, geradores de energia, portais, câmeras de segurança fixas e olho vivo 360º (graus), portais, parques de diversões, brinquedos infláveis, sky paper, tabladados, passarelas, andaimes, camarins, stands, arquibancadas, camarotes, tendas, barracas, estruturas de Box truss Q-25, Q-30, Q-38 e Q-50, grades de proteção, barricadas, arena para rodeios, bretes, banheiros químicos, banheiros em contêiner, telões com projetores de imagens, veículos aéreos com capitação de imagens drone, filmagem em geral, fotografias com confecção de álbum, locação de veículos motorizados e ambulância equipada com todos equipamentos obrigatórios e profissionais habilitados (Médicos e Enfermeiros), seleção e agenciamento de mão de obra, agencia de publicidade e propagandas visuais e auditivas, espetáculos pirotécnicos, decorações e ornamentações, iluminação de natal, iluminação cênica, Locação de serviços de seguranças para eventos, brigadistas, equipe de apoio, manutenção em microcomputador e eletros eletrônicos em geral, elaboração de projetos de combate e prevenção contra incêndio, locação e instalação de equipamentos para projetos de combate e prevenção contra incêndio, vendas de shows artísticos e culturais, produção, organização e promoção de eventos culturais em geral, espetáculos de danças e musicais, todas estas estruturas para eventos de pequeno, médio e grandes portes.

4ª - O capital social é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), dividido em 60.000 (sessenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente

do País, pelos sócios:

RICARDO LUIZ TEIXEIRA DA COSTA – 60.000 quotas – R\$ 60.000,00



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7823419 em 05/05/2020 da Empresa MINAS EVENTOS LTDA ME, Nire 31206553302 e protocolo 202350975 - 30/04/2020. Autenticação: A4D7E7B8864#642223446CB6898FE28A953E14B, Mariney de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/235.097-5 e o código de segurança 4am0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/05/2020 por Mariney de Paula Bomfim – Secretária-Geral.





5ª - A sociedade iniciou suas atividades em 01 de Agosto 2.002 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

6ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

7ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

8ª - A administração da sociedade caberá a **RICARDO LUIZ TEIXEIRA DA COSTA**, com os poderes e atribuições de administrador autorizado o uso empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

9ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

10ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designará (ao) administrador (es) quando for o caso.

11ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

12ª - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

13ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) Socio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

14ª - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

15ª - Fica eleito o foro de Paraopeba para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações Resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em uma via.

Paraopeba-MG, 28 de Abril de 2020.

RICARDO LUIZ TEIXEIRA DA COSTA

ROGERIO ADRIANO DA ROCHA E SILVA

(representado neste ato pelo Sr. Ricardo Luiz Teixeira da Costa)



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7823419 em 05/05/2020 da Empresa MINAS EVENTOS LTDA ME. Nire 31206553302 e protocolo 202350975 - 30/04/2020. Autenticação: A4D7E7B99648642223445CB6698FE28A953E14B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/235.097-5 e o código de segurança 4am0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/05/2020 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 4/12



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/235.097-5	MGN2048381681	30/04/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
482.501.716-91	RICARDO LUIZ TEIXEIRA DA COSTA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7823419 em 05/05/2020 da Empresa MINAS EVENTOS LTDA ME, Nire 31206653302 e protocolo 202350975 - 30/04/2020. Autenticação: A4D7E7B6864334223445CB6698FE28A963E14B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/235 097-5 e o código de segurança 4am0. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/05/2020 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



PROCURAÇÃO

AUTORIZANTE:

MINAS EVENTOS LTDA, com sede à Rua Carvalhaes nº 101, Bairro Centro - CEP 35.714-000, Paracambi - Estado de Minas Gerais, registrada na Junta Comercial de Minas Gerais sob o NIRE 31206553302 e sob o CNPJ 20.235.097-5, inscrita no CNPF sob o nº 03.189.828/0001-00, é firmada por **RICARDO LUIZ TEIXEIRA DA COSTA**, por seu Representante Legal, Sr. **RICARDO LUIZ TEIXEIRA DA COSTA**, Brasileiro, Desempregado, empresário, nascido em Aracaju/MG aos 27 de Abril de 1963, portador do CPF: 482.501.210-03 e RG: 418.418.554 expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Ezequiel de Vasconcelos nº 482 Bairro Carvalhaes, CEP 35.714-000 em Paracambi/MG, contabilidade@rcostaltda.com.br

Sendo: **RICARDO LUIZ TEIXEIRA DA COSTA**, Brasileiro, Desempregado, empresário, nascido em Aracaju/MG aos 27 de Abril de 1963, portador do CPF: 482.501.210-03 e RG: 418.418.554 expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Ezequiel de Vasconcelos nº 482 Bairro Carvalhaes, CEP 35.714-000 em Paracambi/MG, contabilidade@rcostaltda.com.br

Sendo: **ROSEIRO AUBRANO DA SILVA**, Brasileiro, Solteiro, Empresário, nascido em Três Marias/MG aos 10 de Junho de 1976, portador do CPF: 922.987.846-03 e RG: 448.012.731 expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Carvalhaes nº 262 Bairro Nossa Senhora do Carmo, CEP 35.714-000 em Paracambi/MG, contabilidade@rcostaltda.com.br

AUTORIZADO:

RICARDO LUIZ TEIXEIRA DA COSTA, Brasileiro, Desempregado, empresário, nascido em Aracaju/MG aos 27 de Abril de 1963, portador do CPF: 482.501.210-03 e RG: 418.418.554 expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Ezequiel de Vasconcelos nº 482 Bairro Carvalhaes, CEP 35.714-000 em Paracambi/MG, contabilidade@rcostaltda.com.br

Por este instrumento particular, o autorizador confere ao autorizado poderes específicos para assinar requerimentos e atos processuais em nome da empresa, sob as deliberações deliberadas no 302 - de nome empresarial, inscrita no CNPJ nº 20.235.097-5, sob a administração da empresa, restrição, exclusão, alteração, inclusão de nome, sob o nome **MINAS EVENTOS LTDA**, subseqüente quônto ao aumento do capital social, em nome da empresa, de nome, específico, assinar a declaração de art. 101, inciso III, § 1º, da Lei nº 6.402/76, em nome da empresa, de nome, específico, com o uso de certificação digital, a ser emitida em nome da empresa, inscrita no CNPJ nº 20.235.097-5, inscrita na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, inscrita no CNPJ nº 20.235.097-5, sob o nome **MINAS EVENTOS LTDA**.

Paracambi, 05 de Maio de 2020.

[Assinatura]

[Assinatura]

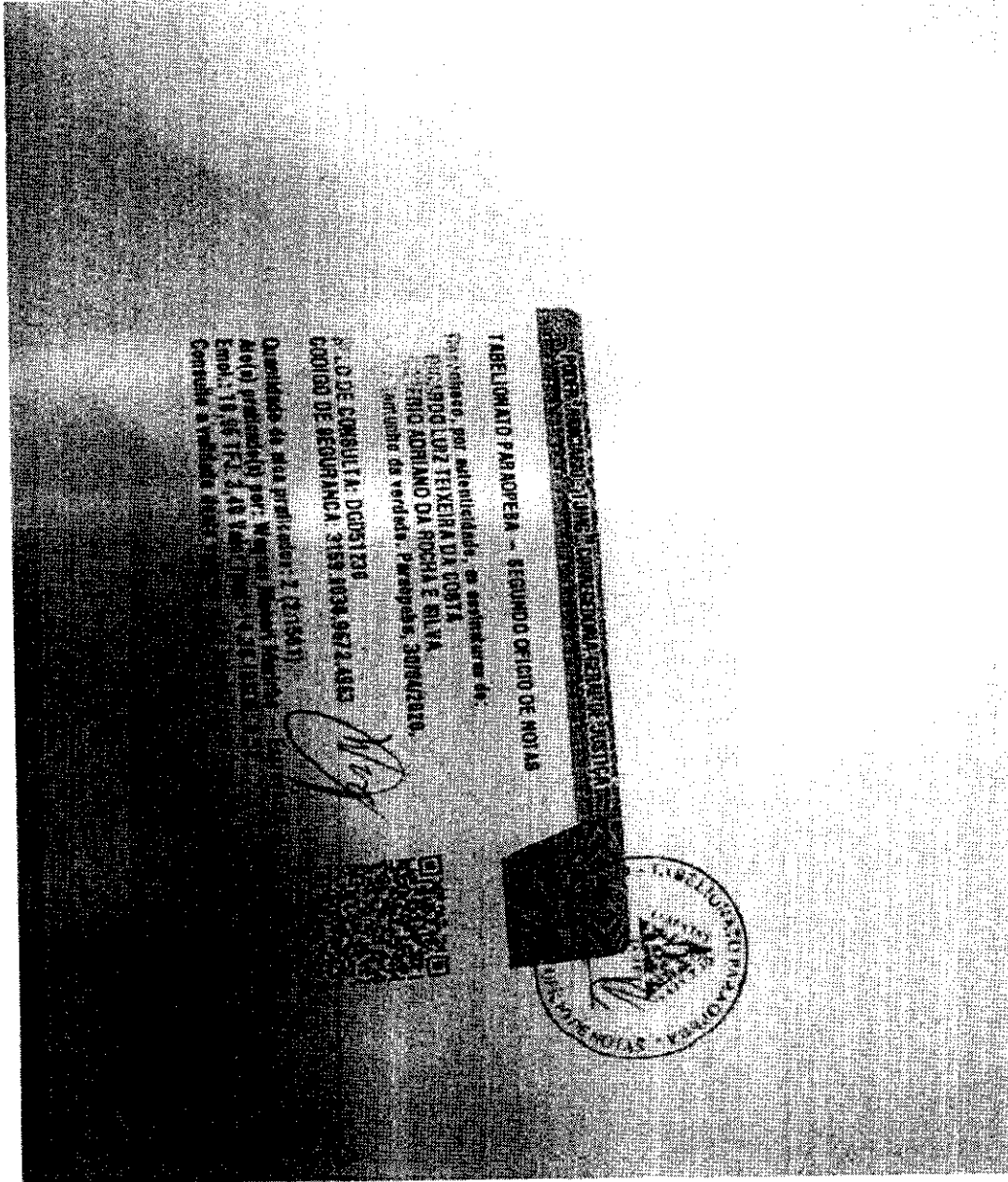
[Assinatura]



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7823418 em 05/05/2020 da Empresa MINAS EVENTOS LTDA ME, Nire 31206553302 e protocolo 202350975 - 30/04/2020. Autenticação: A4D7E7B6864854223445CB6698FE28A953E14B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/235 097-5 e o código de segurança 4am0. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/05/2020 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

[Assinatura]
SECRETARIA-GERAL



TABELIONATO PARANÁ - SEQUINO DE OLIVEIRA

Participante, em autenticidade, do instrumento de
CONTRATO LUIZ TEIXEIRA DA COSTA
FERREIRO DOMIANO DA ROCHA E SILVA
partes de verdade, presentes, comparecendo.

PROJETO DE CONSULTA: D0251235
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3153 1024 9872 4853

Quantidade de esta proclamação: 2 (215541)
Nota protocolada por: Marinely de Paula Bomfim
Em: 05/05/2020 14:48:11 por: 43151235
Consulte a validade desta...



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7823419 em 05/05/2020 da Empresa MINAS EVENTOS LTDA ME Nire 31206653302 e protocolo 202350975 - 30/04/2020. Autenticação: A4D7E7B66646342223445CB6666FE26A953E14B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/235.097-5 e o código de segurança 4am0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/05/2020 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral

SECRETARIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/235.097-5	MGN2048381681	30/04/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
482.501.716-91	RICARDO LUIZ TEIXEIRA DA COSTA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu CLAUDINEI VALERIANO RIBEIRO, com inscrição ativa na(o) CRC/MG sob o nº 060324/0-1, expedida em 26/04/1994, inscrito no CPF nº 826.676.836-68, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:

1. Carteira de Contabilista (uma página)
2. (Procuração) (duas páginas)
- (.....)

Paroapeba, 29 de Abril de 2020.

Claudinei Valeriano Ribeiro



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7823419 em 05/05/2020 da Empresa MINAS EVENTOS LTDA ME, Nire 31206553302 e protocolo 202350975 - 30/04/2020. Autenticação: A4D7E7B6864864223445CB6698FE28A953E14B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/235.097-5 e o código de segurança 4am0. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/05/2020 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

pág. 9/12



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/235.097-5	MGN2048381681	30/04/2020

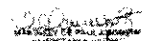
Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
826.676.836-68	CLAUDINEI VALERIANO RIBEIRO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7823419 em 05/05/2020 da Empresa MINAS EVENTOS LTDA ME, Nire 31206553302 e protocolo 202350975 - 30/04/2020. Autenticação: A4D7E78684854223445CB8898FE28A953E148. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/235.097-5 e o código de segurança 4am0. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/05/2020 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SIN/REM
 Governo do Estado de Minas Gerais
 Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
 Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MINAS EVENTOS LTDA ME, de NIRE 3120655330-2 e protocolado sob o número 20/235.097-5 em 30/04/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7823419, em 05/05/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Roberto Ferreira.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/ImagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
482.501.716-91	RICARDO LUIZ TEIXEIRA DA COSTA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
482.501.716-91	RICARDO LUIZ TEIXEIRA DA COSTA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
826.676.836-68	CLAUDINEI VALERIANO RIBEIRO

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
482.501.716-91	RICARDO LUIZ TEIXEIRA DA COSTA

Belo Horizonte, terça-feira, 05 de maio de 2020



Documento assinado eletronicamente por Roberto Ferreira, Servidor(a) Público(a), em 05/05/2020, às 12:19 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 20/235.097-5.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7823419 em 05/05/2020 da Empresa MINAS EVENTOS LTDA ME, Nire 31206553302 e protocolo 202350975 - 30/04/2020. Autenticação: A4D7E7B69649642223445CB6698FE28A953E148. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/235.097-5 e o código de segurança 4am0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/05/2020 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral

MARINELY DE PAULA BOMFIM
 SECRETÁRIA-GERAL

pag. 11/12



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por:

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
673.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte, terça-feira, 05 de maio de 2020





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.199.868/0001-86 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 31/07/2002
NOME EMPRESARIAL MINAS EVENTOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RLTC PRESTACAO DE SERVICOS E EVENTOS			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 74.10-2-02 - Design de interiores 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.21-7-00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais 77.29-2-99 - Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimos 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R ELVIRA DIAS	NÚMERO 101	COMPLEMENTO *****	
CEP 35.774-000	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PARAOPEBA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO MINASEVENTOSRLTC@HOTMAIL.COM		TELEFONE (31) 9969-1111	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/07/2020 às 13:16:53 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA
 VOLTAR
 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MINAS EVENTOS LTDA
CNPJ: 05.199.868/0001-86

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:14:38 do dia 29/04/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/10/2020.

Código de controle da certidão: **65E5.D6E9.90AE.E64E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.199.868/0001-86

Razão Social: MINAS EVENTOS LTDA ME

Endereço: RUA ELVIRA DIAS 101 / CENTRO / PARAPEBA / MG / 35774-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/07/2020 a 30/07/2020

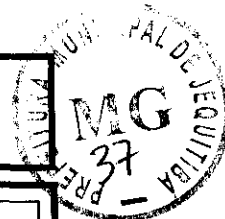
Certificação Número: 2020070102315270468788

Informação obtida em 02/07/2020 13:28:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS



CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
02/07/2020CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
30/09/2020

NOME: MINAS EVENTOS LTDA

CNPJ/CPF: 05.199.868/0001-86

LOGRADOURO: ACAMPAMENTO Elvira Dias

NÚMERO: 101

COMPLEMENTO:

BAIRRO: Centro

CEP: 35774000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: PARAPEBA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2020000406851672



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER JURÍDICO EM PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2020

REQUISITANTE: Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO Nº: 82/2020

FORMA: Dispensa

EDITAL: Nº 41/2020

OBJETO: Contratação de brigadistas para atuação no enfrentamento do Coronavírus Covid-19, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

I – RELATO

Na forma do artigo 38, VI e parágrafo único da lei 8.666/93, a Comissão Permanente de Licitação submeteu, à apreciação deste Departamento Jurídico, o presente processo administrativo, registrado sob o nº 82/2020, Edital nº 41/2020, cujo objeto é a contratação de brigadistas para atuação no enfrentamento do Coronavírus Covid-19, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

O processo teve início com a requisição da Secretaria interessada, que descreveu e justificou objetivamente a necessidade da contratação pretendida (a contratação se faz necessária devido à pandemia que o país vem enfrentando. Os profissionais atuarão em barreiras sanitárias, apoiarão a equipe de Vigilância Sanitária em suas ações e apoiarão os estabelecimentos comerciais em orientações e organizações de filas).

Após ser decretada situação de emergência da saúde pública no Município de Jequitibá (Decreto 021/2020), a secretaria vem tomando algumas medidas para prevenir a disseminação do vírus e proteger todos os munícipes e servidores públicos do Município.

Ademais, os casos de infecção e morte pelo Covid-19 vêm aumentando diariamente no Brasil e também no Estado de Minas Gerais e também no Município. Assim sendo, a atuação dos brigadistas é importante para auxiliar no controle e prevenção contra aglomerações, bem como para auxiliar na detecção de casos positivos no Município, pois atuarão nas barreiras sanitárias. Frise-se, ainda, a emergência dessa contratação, dada a existência de alguns casos confirmados e vários suspeitos no Município de Jequitibá.

O Departamento de Licitações e Compras instruiu o processo com as informações preliminares pertinentes. Houve, também, a devida informação da dotação orçamentária correspondente. Além disso, a previsão dos recursos financeiros para o custeio da despesa foi confirmada com a Secretaria responsável e a autorização para efetivar a contratação direta foi dada pelo Prefeito Municipal.

Foi sugerido que o processo ocorresse através de Dispensa de Licitação, uma vez que restou configurada a situação emergencial no presente caso, conforme artigos 24, IV da Lei nº 8.666/93 e artigo 4º da Lei nº 13.970/2020, o qual prevê expressamente essa possibilidade quando se tratar de atendimento de situação de emergência que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS



Relatado o pleito, passamos ao Parecer.

II – ASPECTOS LEGAIS, DOUTRINÁRIOS E JURISPRUDENCIAIS

Preliminarmente, ressalte-se que o presente parecer se dá sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, administrativa ou econômica, tendo em vista o Poder Discrecional do Responsável direto.

O presente Parecer Jurídico tem a estrita função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

Feitas as considerações iniciais, passamos aos aspectos legais do caso em questão.

Trata-se de pedido de Dispensa de Licitação por emergência para contratação de brigadistas para atuação no enfrentamento do Coronavírus Covid-19, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde. A contratação direta de fornecedor nos casos de urgência encontra guarida nos artigos: 24, IV da Lei de Licitações e artigo 4º da Lei 13.979/2020, que dispõe:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

(...)

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Conforme exposto acima, vemos que a Lei de Licitações permite a dispensa de licitação para atendimento de situação emergencial, desde que no caso concreto esteja indiscutivelmente configurada esta situação, através do preenchimento de alguns pressupostos trazidos no inciso IV, que seriam:

1. A ocorrência de situação fática que importe na necessidade de atendimento imediato para proteção de certos interesses;
2. Que esses interesses sejam tutelados pelo ordenamento jurídico.
3. A demonstração efetiva e concreta da potencialidade de dano;
4. Que o dano, além de provável, se mostre iminente e gravoso;
5. Que a imediata medida adotada pela Administração (via contratação direta) se mostre o meio adequado, efetivo e eficiente para afastar o risco iminente e gravoso;
6. Que a contratação direta seja efetuada nos limites necessários para o afastamento do risco até que providências sejam tomadas para a viabilização do processo licitatório, posto que esta é a regra, sendo a dispensa, exceção.

Feitas estas considerações, passamos para a análise do presente caso.

Trata-se de situação fática apresentada pela Secretaria de Saúde, que necessita realizar a contratação de brigadistas para atuação no enfrentamento do Coronavírus Covid-19, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde. Os profissionais atuarão em barreiras sanitárias, apoiarão a equipe de Vigilância Sanitária em suas ações e apoiarão os estabelecimentos comerciais em orientações e organizações de filas).

No caso em análise, considera-se a hipótese descrita no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 como uma situação em que a ausência da contratação imediata do objeto em questão (o qual é considerado urgente perante uma situação emergencial) cria um risco considerável de prejuízo e comprometimento da saúde dos pacientes e colaboradores da Secretaria solicitante.

Quanto ao tema, vale ressaltar a lição de Edgar Guimarães em sua obra “Contratação Direta: Comentários às hipóteses de licitação dispensável e inexigível” (Negócios Públicos, 2013, página 38):

“Nesses casos, há um manifesto antagonismo entre a realidade burocrática típica da instauração e processamento da licitação e a urgência no atendimento da situação emergencial. Em outros termos, significa que a realização de certame licitatório é incompatível com a natureza emergencial da demanda, que apenas seria agravada se a situação do objeto se subordinasse ao dever de licitar. Daí a opção legislativa de, nesses casos, estabelecer uma hipótese de dispensa de licitação.”

Ainda quanto às hipóteses de dispensa em razão de situação emergencial, é relevante considerar que a demora na realização da licitação poderia acarretar a ineficácia da contratação, visto que a demora na contratação do objeto poderia causar danos irreparáveis aos pacientes e colaboradores, face ao risco em que estão expostos por sua condição.

Neste sentido, é válido o posicionamento do Íncrito Jurista Marçal Justen Filho em sua obra “Comentários à lei de licitações e contratos administrativos” (15ª Edição, Editora Dialética, 212, página 338):

 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



“O dispositivo enfocado refere-se aos casos em que o decurso de tempo necessário ao processo licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória dos interesses que estão sob a tutela estatal.”

Se faz relevante ressaltar a posição do TCU no que diz respeito à contratação direta em situações de emergência, senão vejamos:

RECURSOS DE RECONSIDERAÇÃO EM PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. QUESTÕES RELACIONADAS A LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSAS FUNDAMENTADAS EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA. PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO APRESENTADO PELO ADMINISTRADOR. NÃO-PROVIMENTO DO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA.

1. A situação prevista no artigo 24, IV da Lei nº 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

2. A incúria ou inércia administrativa caracteriza-se em relação ao comportamento individual de determinado agente público, não sendo possível falar-se da existência de tais situações de forma genérica, sem individualização de culpas”. (ACÓRDÃO 1876/2007-PLENÁRIO, PROCESSO Nº 008.403/1999-6, REL. AROLDO SEDRAZ, 14.09.2007).

Conforme podemos extrair da leitura da jurisprudência retro apresentada, é cabível a contratação direta, seja qual for a origem da emergência, o que não é desprovido de consequência jurídicas.

Nesse sentido, é pertinente a Orientação Normativa nº 11/2009 da Advocacia Geral da União, a qual dispõe o seguinte:

ON nº 11/2009 da AGU: “A contratação direta com fundamento no inc. IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, exige que, concomitantemente, seja apurado se a situação emergencial foi gerada por falta de planejamento, desídia ou má gestão, hipótese que quem lhe deu causa será responsabilizado na forma da lei”.

No que tange à definição de situação emergencial, podemos tomar como situação de emergência aquelas situações onde há necessidade de atendimento imediato a determinados interesses, cuja demora em realizar a prestação causaria o risco de sacrificar valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Considerando que o processo licitatório pressupõe certa demora em seu trâmite, condicionar a contratação à realização da licitação concretizaria o sacrifício a esses valores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS



Assim, fica evidente pelas informações apresentadas no processo, que a situação fática é uma situação emergencial, configurada pela grande necessidade do controle epidemiológico no Município, com a realização de barreiras sanitárias com o auxílio dos brigadistas, com o apoio efetivo dos brigadistas às ações da Vigilância Sanitária e com o apoio dos brigadistas aos estabelecimentos comerciais, em orientações e organizações de filas, visando evitar aglomerações e eventuais contaminações da população.

Destarte, entendemos que há possibilidade de que o processo se dê através de dispensa de licitação, por restar preenchido o requisito de caráter emergencial, conforme preconiza o artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93 e artigo 4º da Lei 13.979/2020.

III – CONCLUSÃO

Portanto, abstendo-se da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, opina-se pela formalização do processo de contratação direta, nos termos do artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93 e do artigo 4º da Lei 13.979/2020, não existindo óbice para o prosseguimento do processo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Jequitibá-MG, 02 de julho de 2020.

Christiane de Souza Matos
OAB/MG 93.870



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ-MG



RATIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO PROCESSO

O processo licitatório nº 81/2020, Dispensa de Licitação nº 41/2020, objetiva a contratação de **prestação de serviços de Brigadistas para atuação no enfrentamento do Covid-19**, consoante requisição formulada pelo Secretário Municipal de Saúde.

No decorrer de sua tramitação foram observados os preceitos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas sucessivas alterações, principalmente naquilo que tange ao enquadramento legal da pretensa contratação, de onde se extrai ser inexigível a licitação, nos termos do Artigo 24, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666, De 1993.

O Secretário, titular da pasta, apresentou justificativa pela escolha do executante do serviço e também pelo valor a ser pago à contratada, afirmando que o preço está compatível com o praticado no mercado, conforme faz prova os documentos carreados aos autos.

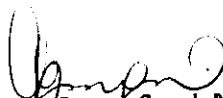
Desse modo, satisfazendo à legislação aplicada ao presente processo (juízo da legalidade) e ao mérito, hei por bem **RATIFICAR** o presente processo licitatório e adjudico o objeto contido na solicitação oriunda da Secretaria requisitante, à empresa **MINAS EVENTOS LTDA - ME** e em ato contínuo determino a **PUBLICAÇÃO** do extrato desta ratificação.

Retorne os autos para o setor jurídico que se encarregará de elaborar o instrumento de contrato, enviando, em seguida, para a Secretaria requisitante que efetuará a fiscalização do cumprimento integral das obrigações contratuais, sob pena de responsabilidade.

Isto feito dou por concluído o presente processo licitatório determinando, desde já, o seu arquivamento.

Publique-se.

Jequitibá, 02 de Julho de 2020.


Humberto Fernando Campelo Reis
Prefeito Municipal de Jequitibá

HUMBERTO FERNANDO CAMPELO REIS
Prefeito Municipal

Nossa riqueza é nossa gente,
JEQUITIBÁ
PREFEITURA MUNICIPAL
1951 2021 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 82/2020
DISPENSA Nº 41/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 42/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JEQUITIBÁ E MINAS EVENTOS LTDA - ME

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JEQUITIBÁ, pessoa jurídica portadora do CNPJ n.º 18.062.208/0001-09, Inscrição Estadual Isenta, com sede e administração Avenida Raimundo Ribeiro da Silva n.º 145, região central do município de Jequitibá/MG, doravante denominado simplesmente *MUNICÍPIO*, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Humberto Fernando Campelo Reis**, nacionalidade brasileira, estado civil casado, profissão administrador de empresas, portador do CPF n.º 707.333.506-82 e da Carteira de Identidade n.º MG-3.992.428/SSPMG, residente e domiciliado no Município de Jequitibá/MG.

CONTRATADA: MINAS EVENTOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, Inscrito no CNPJ sob o n.º: 05.199.868/0001-86, com sede a Rua Elvira Dias, n.º 101, Bairro centro, município de Paraopeba / MG – CEP.: 35.774-000. Neste ato representado pelo seu representante legal Senhor Ricardo Luiz Teixeira Costa, brasileiro, desquitado, portador da carteira de identidade M-2.418.554/SSPMG, e CPF n.º: 482.501.716-91, residente e domiciliado à Rua Emílio de Vasconcelos, n.º 495 – Bairro Canaan em Sete Lagoas / MG – CEP.: 35.774-000.

(1) **FINALIDADE** – O presente instrumento tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a execução dos serviços definidos e especificados na *Cláusula Primeira*, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho do Prefeito Municipal exarado no processo licitatório n.º **82/2020**.

(2) **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este contrato administrativo tem origem no Processo Licitatório n.º **82/2020**, modalidade **Dispensa n.º 41/2020**, homologado por decisão fundamentada pela autoridade competente do *CONTRATANTE*, em conformidade com as normas ditadas pela Lei Federal n.º 8.666, de 1993, estando vinculada de forma total e plena ao edital regente do certame do qual exigir-se das partes rigorosa observância.

1. **Objeto Contratual:** Este instrumento particular de contrato tem como objeto a Contratação de **empresa especializada para prestação de serviços de Brigadistas para atuação no enfrentamento da pandemia do Covid-19**, e as cláusulas da dispensa que originou esta contratação, independentemente da transcrição neste instrumento.

2. **Valor Contratado:** O *CONTRATANTE*, em obediência à proposta comercial apresentada pela *CONTRATADA* no processo licitatório em referência, pagará pela execução do objeto contratual a importância total de **R\$ 280,00** (duzentos e oitenta reais), por dia, totalizando **R\$ 42.000,00** (quarenta e dois mil reais) promovendo a retenção equivalente dos respectivos tributos (INSS/ISSQN), quando for o caso, assim discriminado:

2.1 **Forma e data de Pagamento:** O pagamento será efetuado pelo *CONTRATANTE* por meio de ordem bancária, através dos dados fornecidos pela *CONTRATADA* em sua proposta comercial, a crédito do beneficiário, ou por cheque nominal, correspondente ao valor mensal acima citado e contratado.

2.1.1. Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação do objeto contratual e, por conseguinte o recebimento da Nota Fiscal, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciado após a correção pela *CONTRATADA*.

2.2. **Equilíbrio Econômico Financeiro:** O valor ora contratado poderá ser alterado visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do artigo 65, inciso I, letra "d" da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, desde que devidamente comprovado, possibilitando o *CONTRATANTE* ao reconhecimento do alegado desequilíbrio contratual, sendo que, para todos os efeitos legais, deverá ser formalizado através do competente Termo Aditivo.

2.3 **Reajustamento:** Na hipótese do prazo de execução extrapolar a periodicidade anual, somente e tão somente nesta hipótese, cujo marco inicial é a data da apresentação da proposta comercial, surgirá para a *CONTRATADA* o direito de ter o valor contratado reajustado através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – *IPCA* -, ou outro índice específico ou setorial, nos termos do artigo 40, inciso XI da Lei Federal n.º 8.666, de 1993 e artigo 3º, § 1º da Lei Federal n.º 10.192, de 14/02/2001.

3. **Prazo de Execução e Vigência¹ e Efeito:** O prazo de execução do objeto será de **03 (três) meses de duração do contrato. Findando, portanto em 02/10/2020.**

¹ (...)

O prazo de execução normalmente não se confunde com o prazo de vigência. Isso porque, via de regra, o contratado executa o seu objeto, cumpre sua obrigação, e a Administração, contratante, dispõe de outro prazo para receber o objeto e realizar o pagamento. A Administração somente cumpre sua obrigação quando realiza o pagamento. Enquanto ela não paga, há obrigações pendentes e o contrato continua vigente. Por via de consequência, cabe afirmar que o prazo de vigência é usualmente mais longo do que o prazo de execução. Como salientado, a execução do objeto por parte do contratado não encerra a vigência se ainda há obrigações a serem cumpridas pela outra parte, isto é, se a outra parte ainda deve realizar o pagamento. Original sem grifo. (Joel de Menezes Niebuhr - Licitação Pública e Contrato Administrativo, 3ª edição, Editora Fórum, 2013, pág. 764).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS



Este instrumento contratual terá o prazo de vigência estipulado em um meses a mais que o prazo de execução, contados a partir da data de sua assinatura e passará a produzir efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município – www.diariomunicipal.com.br.

3.1. **Prorrogação do Prazo:** Nos termos do § 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, o prazo de execução do objeto contratual poderá ser prorrogado, desde que economicamente a prorrogação seja vantajosa para o **CONTRATANTE**.

4. **Condições de Execução dos Serviços:** Os serviços, objeto deste edital, serão iniciados mediante a expedição da necessária e competente **ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS**.

4.1. A conferência dos serviços será efetuada por funcionário previamente indicado pelo Município junto aos representantes da empresa licitante vencedora, que verificarão a quantidade e qualidade dos mesmos, podendo recusá-las caso se encontre em desacordo com o presente instrumento convocatório ou com a Proposta Comercial apresentada pela licitante.

4.2. Os serviços ficarão sujeitos à substituição, desde que, comprovada a má execução da contratada, bem como alterações que comprometam, as quais deverão ser substituídos imediatamente, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório.

5. **Fiscalização do Contrato:** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente será a Unidade Administrativa encarregada de fiscalizar a execução deste contrato e fazer cumprir as cláusulas nele constantes. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução contratual, o agente fiscalizador dará ciência do ocorrido à **CONTRATADA**, fazendo-a por escrito, bem como das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado.

5.1. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução parcial ou total do objeto deste contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, inexecução ou desconformidades havidas na execução deste contrato.

6. **Crédito Orcamentário:** A presente despesa correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do exercício de 2018, constante na seguinte dotação: **02.06.01.10.122.2106.1215.3.3.90.3900 – Ficha: 816 – Fonte 2.59.**

7. **Rescisão do Contrato Administrativo:** A inexecução total ou parcial do instrumento de contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, devendo os casos de rescisão deste instrumento serem formalmente motivados nos autos do processo licitatório, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer:

7.1.2. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei acima mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

7.1.3. Amigável, por acordo entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, ou

7.1.4. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

7.2. A rescisão do contrato administrativo será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Configurada a rescisão do instrumento de contrato, que vigorará a partir da data de sua comunicação à **CONTRATADA**, esta se obriga a entregar os serviços inteiramente desembaraçados, não criando obstáculos de qualquer natureza.

8. **Obrigações da Contratada:** A **CONTRATADA** deverá:

8.1. Executar, dentro da melhor técnica, os serviços objeto desta Dispensa, obedecendo rigorosamente as normas inerente à atividade empresarial e instruções da fiscalização do Município de Jequitibá.

8.2. Informar à fiscalização a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra ou serviço dentro do prazo previsto, sugerindo as medidas para corrigir a situação.

8.3. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente.

8.4. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, **todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta dispensa**, notadamente a regularidade com a Seguridade Social (INSS) e com o FGTS, **sob pena de rescisão do contrato administrativo**, sem prejuízo das sanções previstas neste



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS



Instrumento.

8.5. Responder civil e juridicamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados à municipalidade ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados.

8.6. Atender, de imediato, todas as determinações da Administração Pública, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal.

8.7. A ocorrência de infração a qualquer dispositivo legal, mesmo que não previsto explicitamente no edital, acarretará na aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da adoção das medidas legais pertinentes.

9. **Penalidades Administrativas:** Recusando a *ADJUDICATÁRIA / CONTRATADA* a assinar o instrumento de contrato no prazo, ou ainda, após assiná-lo não executá-lo totalmente, o *CONTRATANTE* poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666 de 1993, não necessariamente na ordem, a saber:

- a) - advertência;
- b) Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor deste instrumento contratual, devidamente atualizado;
- c) - suspensão temporária de participar em licitação e Impedimento de contratar com o *CONTRATANTE*, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- e) Multa por dia de atraso na conclusão e entrega dos serviços, calculada pela fórmula:

$M = 0,005 \times C \times D$, onde:

M = Valor da multa; C = Valor da obrigação; D = Número de dias em atraso;

9.1. Fica garantido ao *CONTRATANTE* o direito de regresso em face da *CONTRATADA*, nos casos em que efetuar qualquer pagamento por ordem judicial, valendo o presente instrumento como título executivo extrajudicial, nos termos do Código de Processo Civil.

9.2. As multas e penalidades previstas neste instrumento contratual não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a *CONTRATADA* quanto à responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao *CONTRATANTE*, por atos ou omissões de sua responsabilidade.

10. **Cessão / Subcontratação:** A *CONTRATADA* não pode ceder, subcontratar e nem transferir, no todo ou em parte, o objeto deste processo e do futuro contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, nem ser executado em associação com terceiros, salvo com autorização prévia e por escrito do *CONTRATANTE*, sob pena de aplicação de sanção e/ou de rescisão contratual.

10.1. Operações de fusão, cisão ou incorporação, realizadas entre a licitante proponente e terceiros, deverão ser comunicadas ao *CONTRATANTE* e na hipótese de ficar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação ensejarão a rescisão contratual.

10.2. A *CONTRATADA* não pode ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste contrato, salvo com autorização prévia e por escrito do *CONTRATANTE*. Deverão constar obrigatoriamente da autorização prévia que o *CONTRATANTE* opõe ao Cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao Cessionário estarão condicionados ao preenchimento pelo Cedente, de todas as suas obrigações contratuais.

11. **Lei da Anticorrupção:** A *CONTRATADA* com a assinatura deste instrumento contratual reafirma o efetivo interesse em contratar com a Administração Municipal e, portanto, está assumindo que conhece e entende os termos da Lei Federal nº 12.843, de 2013 - Lei Anticorrupção -, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições desta Lei.

11.1. A *CONTRATADA*, por si e por seus administradores, diretores, funcionários, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a execução deste contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, bem como se compromete a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem a Lei Anticorrupção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROCESSO LICITATÓRIO: 82/2020
DISPENSAS: 11/2020

11.2. Qualquer descumprimento da Lei Anticorrupção pela *CONTRATADA*, em qualquer um dos seus aspectos, ao decorrer da execução deste instrumento de contrato, será causa ensejadora de sua rescisão imediata, independentemente de qualquer notificação, com aplicação de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato administrativo.

12. **Publicidade dos Atos Administrativos:** As intimações da *CONTRATADA* a respeito dos atos administrativos praticados no decorrer da execução deste instrumento de contrato serão realizadas no Diário Oficial Eletrônico – www.diariomunicipal.com.br -, disponibilizado no site oficial da Associação Mineira dos Municípios, tendo eficácia plena e valerão para todos os efeitos legais, sendo, para fins do disposto no artigo 6º, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666, de 1993, considerado imprensa oficial do Município nos termos da Lei Municipal nº 137, de 2010, de 17 de maio de 2010.

13. **Foro Judicial:** As questões decorrentes da interpretação das cláusulas deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Sete Lagoas, Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos legais, juntamente com duas testemunhas que também o assinam.


Humberto Fernando Campelo Reis
Prefeito Municipal de Jequitibá

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
Humberto Fernando Campelo Reis

Jequitibá, 02 de Julho de 2020.


MINAS EVENTOS LTDA – ME
Ricardo Luiz Teixeira da Costa



Comunicação Externa nº: 142/2020

De: Comissão Permanente de Licitações
Para: e-mail: amm@amm_mg.org.br
0xx (31) 2125-2400

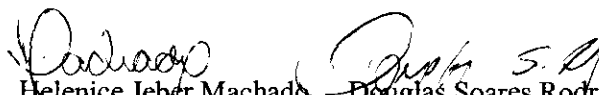
Prezados Senhores:

Visando atender a legislação vigente e tendo em vista a realização do Processo Licitatório abaixo descrito, vimos respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, para **AUTORIZAR** que seja efetuada a PUBLICAÇÃO do EXTRATO em anexo conforme relacionado abaixo:

Publicação 01 = www.diariomunicipal.com.br/amm-mg

Oportunamente comunicamos que a publicação acima solicitada é de grande necessidade, para atender à Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Atenciosamente,


Helenice Jeber Machado - Douglas Soares Rodrigues
Comissão Permanente de Licitações - CPL

TEXTO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Jequitibá/MG, através do Setor de Licitações, em obediência ao comando da Lei Federal nº 8.666/1993 torna público aos interessados em geral o processo abaixo descrito, do licitante proponente: Minas Eventos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 05.199.868/0001-86, oriundo do Processo Licitatório nº 82/2020 - Dispensa nº 41/2020 - Contrato Administrativo nº: 42/2020 - cujo objeto é a contratação de Brigadistas para atuação no enfrentamento do Coronavírus - COVID-19 - Assinatura - 02/07/2020 - Valor total: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais). Os autos se encontram com vista franqueada aos interessados. Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3717-6222 - www.jequitiba.mg.gov.br - Douglas Soares Rodrigues - Helenice Jeber Machado - Comissão Permanente de Licitações.



SISTEMA GERENCIADOR
DE PUBLICAÇÕES LEGAIS



SIGPUB | Seja bem-vindo **Helenice Jeber Machado**
Horário 14:06

Manutenção Diário

Enviar Arquivo

[Início](#) Visualizar

Matéria

Matérias Reprovadas

Publicar Matéria

Manutenção SIGPub

Órgão

Usuário SIGPub

DADOS DA MATÉRIA

Nome do Diário: Diário Oficial dos Municípios Mineiros

Data de Circulação: 10/07/2020

Órgão: COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS

Tipo de Matéria: Demais Atos

Subtipo de Matéria: Dispensa

Número do ato: 141

Ano: 2020

Largura da Matéria: 9cm

Últ. Atualização: 09/07/2020 14:06 - Helenice Jeber Machado

Publicado por: Helenice Jeber Machado

Data da publicação: 09/07/2020 14:06

Layout da Matéria:

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 82/2020 - DISPENSA Nº:
41/2020 - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 42/2020**

O Município de Jequitibá/MG, através do Setor de Licitações, em obediência ao comando da Lei Federal nº 8.666/1993 torna público aos interessados em geral o processo abaixo descrito, do licitante proponente: Minas Eventos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 05.199.868/0001-86, oriundo do Processo Licitatório nº 82/2020 – Dispensa nº 41/2020 – Contrato Administrativo nº: 42/2020 - cujo objeto é a contratação de Brigadistas para atuação no enfrentamento do Coronavírus – COVID-19 - Assinatura – 02/07/2020 – Valor total: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais). Os autos se encontram com vista franqueada aos interessados. Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3717-6222 – www.jequitiba.mg.gov.br – Douglas Soares Rodrigues – Helenice Jeber Machado – Comissão Permanente de Licitações.

Publicado por:
Helenice Jeber Machado
Código Identificador:BA772038

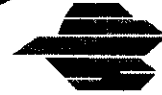
ALTERAR

EXCLUIR

IMPRIMIR



DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS



Minas Gerais, 10 de Julho de 2020 • Diário Oficial dos Municípios Mineiros • ANO XII | Nº 2795

Expediente:

Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Diretoria Biênio 2019/2021

Presidente – Julvan Rezende Araújo Lacerda – Moema
1º Vice-Presidente – Rui Gomes Nogueira Ramos – Pirajuba
2º Vice-Presidente – Marcos Vinicius da Silva Bizarro – Coronel Fabriciano
3º Vice-Presidente – Leandro Ramos Santana – Ponto dos Volantes
1º Secretário – Rodrigo Aparecido Lopes – Andradas
2º Secretária – Soraia Vieira de Queiroz – Guidoal
1º Tesoureiro – Geraldo Martins Godoy – Periquito
2º Tesoureiro – Hideraldo Henrique Silva – Boa Esperança

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE MINAS GERAIS ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO AÇO

SETOR DE LICITAÇÕES CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO AÇO - CMVA - LICENCIAMENTO 0053/2020

O CIMVA, de acordo com o art. 4º, inciso VII, da Lei 21.972, de 21 de Janeiro de 2016 e demais normas específicas, concede a **AUTO POSTO CÓRREGO NOVO LTDA.** CNPJ/CPF nº 02.413.529/0001-62, a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS CADASTRO CORRETIVA, para a atividade principal F-06-01-7, classe 2 e critério locacional (zero), com descrição de **POSTOS REVENDEDORES, POSTOS OU PONTOS DE ABASTECIMENTO, INSTALAÇÕES DE SISTEMAS RETALHISTAS, POSTOS FLUTUANTES DE COMBUSTÍVEIS E POSTOS REVENDEDORES DE COMBUSTÍVEIS DE AVIAÇÃO.** (Capacidade de armazenagem: 30,000 M3), enquadrada na DN COPAM nº 213, de 2017, localizado na Avenida Prefeito Carlito Caetano Campos, Nº 800, Centro, no município de Córrego Novo, Estado de Minas Gerais, coordenadas Lat: 19°49'48" e Long: 47°24'19", conforme processo administrativo nº 07/0298/2020/CIMVA, e em conformidade com a normas ambientais vigentes, acompanhado do Termo de Responsabilidade assinado pelo titular do empreendimento e de Anotação de Responsabilidade Técnica ou equivalente do profissional responsável. Certificado emitido nos termos do art. 20, da Lei Estadual nº 21.972, de 2016, e art. 8º, §4º, I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, com base nas informações prestadas pelo empreendedor. **CERTIFICADO LAS-CADASTRO CORRETIVA nº 0053/2020- LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - CADASTRO [X] Com Condicionante. [Sem Condicionante.** Validade desta licença: 5(CINCO ANOS), COM VENCIMENTO EM 08/07/2025.

Ipatinga, 08 de JULHO de 2020.

ALBSON ALVARENGA
Secretário Executivo.

Publicado por:
Joel Avelino Souto
Código Identificador:4A9C421B

SETOR DE LICITAÇÕES CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO AÇO - CMVA - LICENCIAMENTO 0022/2020

O CIMVA, de acordo com o art. 4º, inciso VII, da Lei 21.972, de Janeiro de 2016 e demais normas específicas, concede a **DEMOLIÇÕES E SERVIÇOS LTDA.** CNPJ/CPF nº 02.730.002/0001-61, a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS, para exercer a atividade S-02-03-00, potencial poluidor geral P, e critério locacional (zero), com descrição de **COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NÃO PERIÓDOSOS, INCLUINDO CARGAS E OS RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL,** enquadrada no Decreto nº 003/2020/CIMVA, localizada na Avenida Castelo Branco, nº 777, bairro Horto, no município de Ipatinga no Estado de Minas Gerais - MG, coordenadas Lat: 19°30'28,512" e Long: 42°34'21,7056" conforme processo administrativo 093/094/2019/CIMVA, e em conformidade com as normas ambientais vigentes, acompanhado do Termo de Responsabilidade assinado pelo titular do empreendimento e de Anotação de Responsabilidade Técnica ou equivalente do profissional responsável. Certificado emitido nos termos do art. 20 da Lei Estadual nº 21.972 de 2016, e art. 8º, §4º, I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, com base nas informações prestadas pelo empreendedor. **CERTIFICADO LAS nº 0022/2020 - LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS - [Com Condicionante. [X] Sem Condicionante.** Validade desta licença: 3 (TRÊS ANOS), COM VENCIMENTO EM 08/07/2023.

Ipatinga, 08 de JULHO de 2020.

ALBSON ALVARENGA
Secretário Executivo.

Publicado por:
Joel Avelino Souto
Código Identificador:F07AC77B

ESTADO DE MINAS GERAIS ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO PIRACICABA - AMEPI

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO PIRACICABA - AMEPI ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2020 - CONSMEPI

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

PROCESSO LICITATÓRIO: 17/2020 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2020

Ao nono dia do mês de julho de 2020, às 09:30 horas, reuniram-se na sala de licitações da Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Piracicaba – AMEPI, a Comissão Permanente de Licitação, nomeados pela Portaria 016/2019, para sessão de julgamento das propostas referente ao processo licitatório 017/2020 referente a Concorrência Pública 002/2020 do CONSMEPI, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ, no âmbito dos municípios integrantes do CONSMEPI, com fornecimento de equipamentos, mão de obra, materiais e serviços técnicos necessários à execução do objeto, em conformidade com a planilha de custos, cronograma e memorial descritivo, cronograma e memorial descritivo.** Em 08/07/2020 a Comissão Permanente de Licitação recebeu a análise técnica do engenheiro civil responsável pelos laudos desse processo, onde foi registrado a conformidade de todas as propostas apresentadas. Classificação das

DARLAN BEGLIOMENE DINIZ LIMA

Equipe de Apoio

(1) – Arcar Sete Serviço LTDA-ME
ELMESSIAS NEVES DE ALCÂNTARA

(2) – Marcos Henrique Pereira-MEI
MARCOS HENRIQUE PEREIRA

(3) Fernando de Assis Gomes-MEI
FERNANDO DE ASSIS GOMES

(4) Evaristo Antonio Lemos - MEI
VANDER JOSÉ LEMOS

Publicado por:
Helenice Jeber Machado
Código Identificador:9837ADBF

COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 86/2020 - TOMADA DE PREÇOS Nº: 10/2020

O Município de Jequitibá/MG torna público aos interessados que está realizando licitação pública, instaurada na modalidade Tomada de Preços nº 10/2020, Processo Licitatório nº: 86/2020 - cujo objeto é a contratação de Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Instalação/aquisição de Sistema Gerador Fotovoltaico ON-GRID. O edital está à disposição dos interessados na sede do Município de 2ª a 6ª feira, de 8 horas às 17 horas ou através do site www.jequitiba.mg.gov.br. Os envelopes deverão ser protocolados até às 13 horas e 30 minutos do dia 28/07/2020 (terça-feira). Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3717-6222 - Lei Federal 8.666/93 -

DOUGLAS SOARES RODRIGUES

HELENICE JEBER MACHADO

CPL

Publicado por:
Helenice Jeber Machado
Código Identificador:95C0F246

COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 82/2020 - DISPENSA Nº: 41/2020 - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 42/2020

O Município de Jequitibá/MG, através do Setor de Licitações, em liência ao comando da Lei Federal nº 8.666/1993 torna público aos interessados em geral o processo abaixo descrito, do licitante proponente: Minas Eventos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 05.199.868/0001-86, oriundo do Processo Licitatório nº 82/2020 - Dispensa nº 41/2020 - Contrato Administrativo nº: 42/2020 - cujo objeto é a contratação de Brigadistas para atuação no enfrentamento do Coronavírus - COVID-19 - Assinatura - 02/07/2020 - Valor total: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais). Os autos se encontram com vista franqueada aos interessados. Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3717-6222 - www.jequitiba.mg.gov.br

DOUGLAS SOARES RODRIGUES

HELENICE JEBER MACHADO

Comissão Permanente de Licitações.

Publicado por:
Helenice Jeber Machado
Código Identificador:BA772038

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE**

DAE - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2020

**MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020
REGISTRO DE PREÇOS**

O DAE - Departamento Municipal de Águas e Esgotos de João Monlevade - MG, torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço por item, nos termos das Leis nº 8.666/93, nº 10.520/02 suas alterações conforme Lei nº 8.883/94 e 9.648/98, e Decretos Municipais nº 015/2017 e nº 126/2013, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS para possíveis aquisições de emulsão asfáltica catiônica RLIC conforme especificações constantes no Edital e seus anexos.

Valor Estimado: R\$ 721.540,00 (setecentos e vinte e um mil e quinhentos e quarenta reais);

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sede do DAE, situado à Rua Duque de Caxias, 192 - Bairro José Elói, no horário de 08:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 17:00 horas ou disponível para download através do site www.daejoaomonlevade.com.br.

A entrega das propostas será até as 09:00 horas do dia 23/07/2020, no Protocolo do Setor de Suprimentos

João Monlevade, 07 de julho de 2020.

CLERES ROBERTO DE SOUZA

Diretor DAE

Publicado por:

Fernanda de Oliveira Cezar

Código Identificador:795AB73A

DAE - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2020

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020

O DAE - Departamento Municipal de Águas e Esgotos de João Monlevade - MG, torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço por item, nos termos das Leis nº 8.666/93, nº 10.520/02 suas alterações conformes Lei nº 8.883/94 e 9.648/98, e Decretos Municipais nº 15/2017 e nº 126/2013, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de tubos de PVC DN 150mm para construção de nova rede de distribuição de água para atender o Bairro Baú para o Bairro Vila Tanque, em João Monlevade, conforme especificações e quantidades constantes do Edital e seus respectivos anexos.

Valor Estimado: R\$ 84.473,60 (oitenta e quatro mil quatrocentos e setenta e três reais e sessenta centavos).

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sede do DAE, situado à Rua Duque de Caxias, 192 - Bairro José Elói, no horário de 08:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 17:00 horas ou disponível para download através do site www.daejoaomonlevade.com.br.

A entrega das propostas será até as 09:00 horas do dia 24/07/2020, no Protocolo do Setor de Suprimentos.

João Monlevade, 07 de julho de 2020.

CLERES ROBERTO DE SOUZA

Diretor DAE

Publicado por:

Fernanda de Oliveira Cezar

Código Identificador:E100CA1E

DAE - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2020

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2020

O DAE - Departamento Municipal de Águas e Esgotos de João Monlevade - MG, torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço por item, nos termos das Leis nº 8.666/93, nº 10.520/02 suas alterações conformes